

Política Institucional	
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Versão 02
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data de Publicação 30/06/2025
Abrangência Limitada à CapSigma Investment Partners Ltda.	

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) é assegurar que todos os clientes sejam tratados de forma justa e equitativa quando operações forem executadas em seu nome.

Esta Política estabelece procedimentos consistentes, transparentes e previamente definidos para a alocação e distribuição de ordens entre os diferentes fundos de investimento e contas administradas sob gestão (“Veículos de Investimento”) da **CAPSIGMA INVESTMENT PARTNERS LTDA.** (“Gestora”). Seu propósito é evitar favorecimentos, gerenciar potenciais conflitos de interesse e garantir que nenhum cliente ou veículo seja sistematicamente beneficiado ou prejudicado na execução de operações.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- (iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As ordens devem ser transmitidas exclusivamente por canais previamente aprovados, controlados e auditáveis. Ordens verbais são permitidas apenas por meio de linhas telefônicas gravadas e gerenciadas pela Gestora. Ordens escritas devem ser encaminhadas através do domínio oficial de e-mail da Gestora ou por meio de plataformas integradas que possuam trilhas de auditoria e controle de acesso (por exemplo, Bloomberg Terminal ou outros sistemas especificamente aprovados pelo Departamento de Compliance). Ordens enviadas por aplicativos informais ou não

monitorados (como aplicativos de mensagens pessoais ou e-mails privados) não são permitidas, salvo se forem formalmente reconfirmadas por um canal autorizado.

Embora todas as ordens sejam recebidas pela corretora na conta master da Gestora, cada ordem — no momento de sua inserção no Sistema de Gestão de Ordens (*Order Management System – OMS*) — deve ser devidamente identificada com o veículo de investimento específico e, quando aplicável, com a classe correspondente (no caso de fundos de investimento brasileiros com estrutura de cotas), em nome do qual a operação está sendo realizada.

Todas as comunicações deverão ser gravadas e armazenadas pelo período legalmente exigido, em conformidade com a Regra 204-2 do *Investment Advisers Act* e com a regulamentação aplicável da CVM.

O Diretor de *Compliance* da Gestora consta na Lista de Emissores de Ordens exclusivamente para fins de gerenciamento de risco, sendo que essa autorização deverá ser utilizada apenas em casos extremos, para garantir a correta execução da Política de Gestão de Riscos da Gestora e a conformidade com os regulamentos dos veículos de investimento sob sua gestão.

4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais Veículos de Investimento, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

A Gestora adota, como regra geral, a política de “*first come first serve*”, realizando ordens individualizadas para cada portfólio sob sua gestão. Contudo, em casos que envolvam ativos de alta liquidez e que sejam comumente negociados por múltiplos portfólios — e desde que tal prática seja compatível com as respectivas políticas de investimento —, a Gestora poderá executar uma única ordem agregada com o objetivo de promover eficiência operacional. Nesses casos, os ativos serão rateados entre os portfólios após a execução, com base em critérios de alocação previamente definidos e equitativos. O rateio seguirá a política de investimento de cada portfólio e será realizado de forma proporcional, tanto em quantidade quanto pelo preço médio ponderado de execução.

5. PESSOA VINCULADA

Ordens submetidas por Pessoas Relacionadas somente poderão ser executadas após todas as ordens dos clientes terem sido inseridas, alocadas e, quando aplicável, executadas. Em nenhuma hipótese a ordem de uma Pessoa Relacionada poderá ter

prioridade sobre qualquer ordem de cliente. Para os fins desta Política, considera-se “Pessoa Relacionada”:

- (i) Empregados, administradores, sócios, agentes, estagiários e trainees da Gestora;
- (ii) Acionistas pessoas físicas ou sócios quotistas da Gestora; e
- (iii) Cônjuges, companheiros e filhos menores das pessoas listadas nos itens (i) e (ii) acima.

Qualquer operação realizada por Pessoas Relacionadas deverá ser previamente aprovada pelo Diretor de Compliance e monitorada com o objetivo de garantir que não haja conflito com os interesses dos clientes, violação dos deveres fiduciários da Gestora ou aparência de irregularidade.

6. ATUALIZAÇÕES

Caberá ao Diretor de *Compliance* da Gestora rever e atualizar a presente Política, periodicamente.

Controle de versões

Data	Versão	Aprovado por
28/03/2025	01	Diretor de <i>Compliance</i>